

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 307

DE 03 DE JULHO DE 2001.

Dispõe sobre o pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2001, do Município de Vale do Paraíso e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do Município de Vale do Paraíso, referente ao exercício de 2001, em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, de acordo com os seguintes prazos de vencimento:

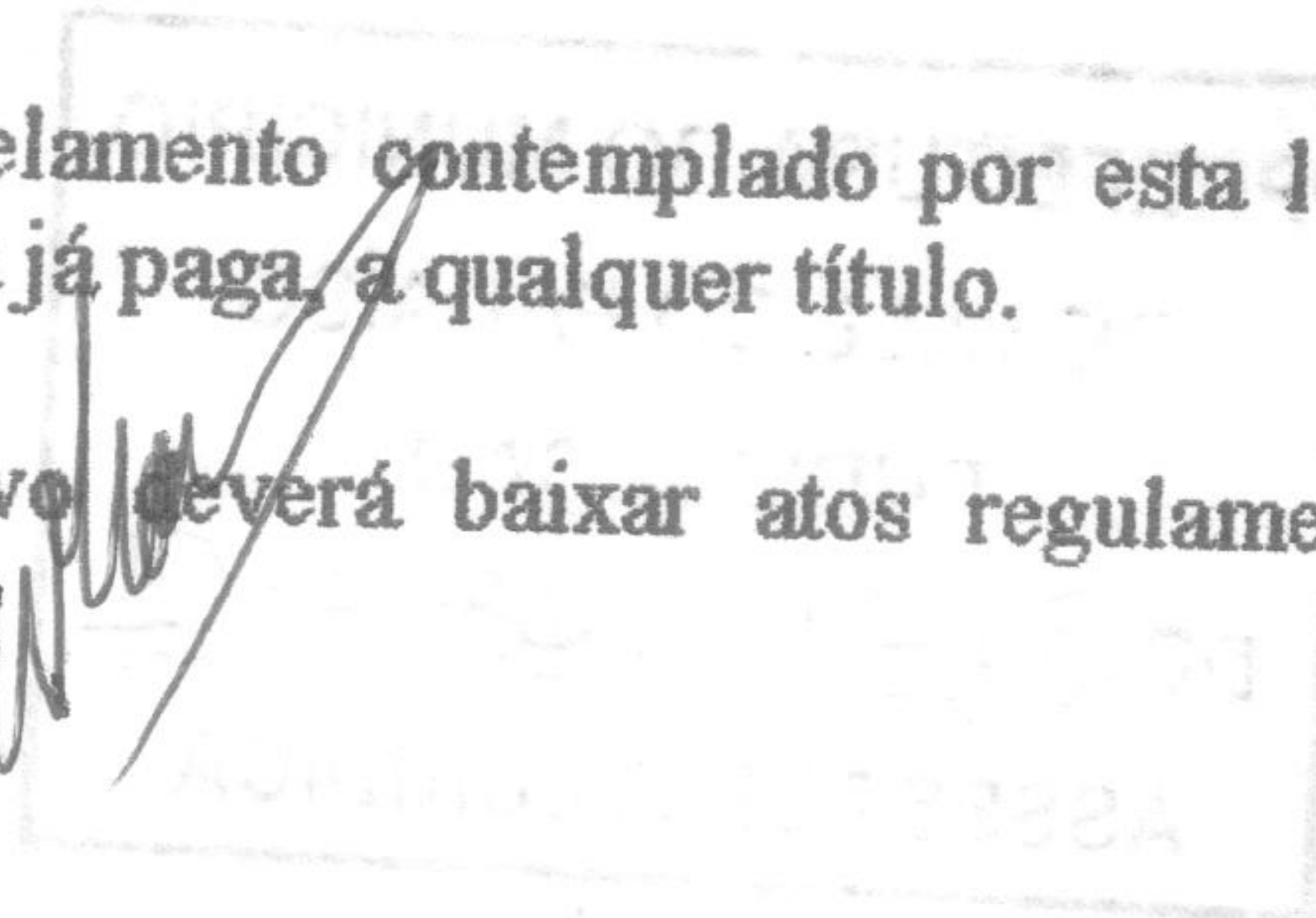
- a) 1ª parcela até 31 de julho de 2001.
- b) 2ª parcela até 31 de agosto de 2001;
- c) 3ª parcela até 30 de setembro de 2001;
- d) 4ª parcela até 31 de outubro de 2001;
- e) 5ª parcela até 30 de novembro de 2001 e
- f) 6ª parcela até 31 de dezembro de 2001.

Art. 2º Para fins de pagamento das parcelas na forma do art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo, por intermédio do Departamento Municipal de Fazenda, autorizado a emitir boletos de pagamento bancário do IPTU.

Art. 3º Os valores dos débitos correspondentes às parcelas, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora e de multa.

Art. 4º A fruição do parcelamento contemplado por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 5º O Poder Executivo deverá baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.



Fl 02
LEI N.º 307

DE 03 DE JULHO DE 2001.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal

